Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis

Capitulo I – Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O presente Regimento regula a competência, as atribuições e funcionamento do Conselho de Administração do Fundo de Previdência do Município de São Fidelis (CONAD/FPMSF), instituído pela Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012.

Parágrafo único. Em conformidade com as disposições estabelecidas em lei, o CONAD/FPMSF é instituído como instância colegiada, de orientação superior do Fundo de Previdência do Município de São Fidelis, de natureza permanente, que tem por finalidade exercer funções deliberativas, consultivas e informativas, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei.

Capítulo II – Das Competências

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 2º - Compete ao CONAD/FPMSF, nos termos da lei:

I – Aprovar e alterar o seu próprio regimento;

II – Estabelecer a estrutura técnico-administrativa do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis – RPPS/FPMSF, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;

III – Aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do RPPS/FPMSF, a serem aplicados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelas normas do Ministério da Previdência e por esta Lei, observados os estudos atuariais apresentados ao Conselho de Administração, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Fidélis (RJ);

IV – Acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e os resultados alcançados pelos programas executados pelo RPPS/FPMSF;

V – Apreciar e aprovar a programação anual e plurianual do RPPS/FPMSF;

VI – Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

VII – Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VIII – Determinar a realização de inspeções e auditorias;

IX – Acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários do RPPS/FPMSF;

X – Apreciar e aprovar propostas de alteração da política previdenciária do Município;

XI – Apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do RPPS/FPMSF;

XII – Autorizar a contratação de auditores independentes;

XIII – Pronunciar-se quanto às contas prestadas pelo gestor do RPPS/FPMSF, podendo, se julgar necessário, solicitar o apoio da Auditoria-Geral do Município ou autorizar a contratação de empresa de auditoria externa para aprofundamento dos exames;

XIV – Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS/FPMSF;

XV – Fixar, em casos especiais, os valores máximos para pagamento a segurados ou pensionistas de créditos relativos a diferenças de proventos acumulados em razão de litígio, acima dos quais será ouvida, obrigatoriamente, a Procuradoria Geral do Município;

XVI – Autorizar, excepcionalmente, o parcelamento de débitos previdenciários devidos ao RPPS/FPMSF, inclusive quando decorrentes de inadimplência pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias, em conformidade com as normas emanadas pelo Ministério da Previdência Social.

XVII – Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de estudos atuariais;

XVIII – Aprovar a contratação de assessoria ou consultoria técnica e financeira para assessoramento na gestão do RPPS/FPMSF, bem como a celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes que impliquem, direta ou indiretamente, o comprometimento de bens patrimoniais do RPPS/FPMSF;

XIX – Autorizar a aquisição, a alienação e o gravame bens móveis ou imóveis integrantes do patrimônio do RPPS/FPMSF;

XX – Fixar as normas de atuação da Diretoria Executiva;

XXI – Rever, quando necessário, a legalidade dos atos da Diretoria Executiva;

XXII – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao RPPS/FPMSF, nas matérias de sua competência;

XXIII – Exercer outras atividades correlatas.

§1º. Sem prejuízo da competência estabelecida no inciso XXII deste artigo, o Conselho de Administração poderá determinar, a qualquer tempo, a contratação de peritos para a realização de estudos econômicos e financeiros, revisões atuariais, inspeções, auditorias ou tomada de contas, observadas as normas de licitação em vigor.

§2º. As matérias submetidas ao Conselho de Administração, indicadas nos incisos I a XV deste artigo, deverão estar consubstanciadas em estudos e pareceres técnicos aprovados pela Diretoria Executiva.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 3º – São Atribuições dos Conselheiros:

I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CONAD/FPMSF;

II – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhe forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III – apreciar as matérias submetidas ao CONAD/FPMSF para votação;

IV- apresentar Moções, Recomendações, Resoluções ou proposições sobre assuntos relativos à sua competência;

V – requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI – pedir vistas em assuntos submetidos à análise do Conselho, quando julgar necessário;

IX – representar o Conselho perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo, quando para tanto for designado pelo plenário;

X – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do Conselho;

Seção III

Do Presidente e do Vice Presidente do Conselho

Art. 4º - O (a) presidente do CONAD/FPMSF tem por atribuição:

I- Presidir as reuniões do Colegiado Pleno.

II- Instalar as Comissões;

III- Representar o Conselho na articulação com os assessores e coordenadores das Comissões, para fiel desempenho do cumprimento de suas atribuições e promover medidas de origem administrativa necessárias ao seu funcionamento;

IV- Representar o Conselho nos entendimentos junto a Diretoria Executiva do FPMSF, as Secretarias Municipais e outros órgãos do Poder Publico, no interesse dos assuntos comuns;

V- Representar o Conselho, em suas relações internas e externas inerentes ao mesmo.

VI- Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do RPPS/FPMSF, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso.

VII- Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao RPPS/FPMSF;

Parágrafo único. Caberá ao Vice-Presidente assumir as atribuições inerentes ao Presidente, quando da sua ausência ou impedimento.

Capítulo III – Da Composição

Art. 5º - O Conselho terá composição, de acordo com o artigo 143 da lei Municipal nº 1.317, de 1º de junho de 2012.

Capítulo VI – Da Organização

Art. 6º - CONAD/FPMSF tem a seguinte organização:

I-Colegiado Pleno;

II- Mesa Diretora: presidente, vice presidente,1º e 2º secretários;

III – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O CONAD poderá contar com Grupos de Trabalho, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico- financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

Seção I – Do Colegiado Pleno

Art 7º - O Colegiado Pleno é o órgão de deliberação superior plena e conclusiva, configurada pela reunião Ordinária e Extraordinária dos membros do Conselho, designados que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

§ 1º - O Presidente do CONAD/FPMSF será indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o § 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.317/2012.

§ 2º - O Colegiado Pleno poderá contar com assessorias técnicas solicitadas e estabelecidas pelo Conselho com a finalidade de atender as suas necessidades de funcionamento;

§ 3º - A constituição das assessorias técnicas será estabelecida em resolução própria e deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, componentes, atribuição e demais regras que identifiquem claramente sua natureza.

Art. 8º - O Colegiado Pleno é soberano para substituir qualquer membro da Mesa Diretora por ele indicado, quando necessário, salvo em relação ao Presidente.

Seção II – Da Mesa Diretora

Art. 9º - A Mesa Diretora tem por atribuição, proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências recomendações e decisões do Conselho responsabilizando-se por:

I – Formalizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Pleno do Conselho e de suas Comissões.

II – Organizar a pauta das reuniões junto aos membros do Conselho;

III – Secretariar e registrar as reuniões do Conselho remetendo cópia das Atas das reuniões para os seus conselheiros.

IV – Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas.

V – Operacionalizar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnico-operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Colegiado Pleno, dentro de suas atribuições específicas.

VI – Dar amplo conhecimento público de todas atividades e deliberações do Colegiado Pleno.

VII – Elaborar e submeter ao Colegiado Pleno, Relatório das atividades do Conselho do ano anterior,

VIII - Dirigir, orientar e supervisionar os serviços administrativos;

IX – responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do Conselho;

XIII - analisar o relatório de freqüência dos Conselheiros nas reuniões do conselho para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

XIV - decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do Conselho;

XV - encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;

XVI - proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do Conselho, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Pleno, que levam em consideração a:

a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
d) precedência (ordem da entrada da solicitação);

XVII - tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário; e

Art. 10 - A Mesa Diretora será composta pelo presidente do Conselho, primeiro e segundo secretários.

§ 3º - A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze dias) anteriores a reunião do CONAD/FPMSF e, extraordinariamente quando convocada por seus integrantes ou pelo Conselho

Art. 11 - A Mesa Diretora é a unidade de apoio administrativo de articulação técnica do Colegiado Pleno e buscará suporte técnico e administrativo, com os órgãos públicos, sempre que se fizer necessário.

Art. 12 – O Fundo de Previdência do Município de São Fidélis proporcionará ao CONAD/FPMSF condições plenas e regulares de funcionamento, e lhe dará o suporte técnico-administrativo e

financeiro necessários, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Seção III – Da Secretaria Executiva

Art. 13 – A Secretaria Executiva é unidade de apoio administrativo e técnico do Colegiado Pleno e da Mesa Diretora e contará com um secretário executivo.

Capítulo VII – Do Funcionamento

Art 14 - O Colegiado Pleno reunir-se-á em dependência previamente determinada por este Conselho e operacionalizada pela Mesa Diretora em reuniões ordinárias com periodicidade **bimestral** por convocação do seu Presidente e extraordinariamente, quando convocado na forma regimental e independerá de convocação individual uma vez divulgada a resolução fixadora de suas datas.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias, especiais ou urgentes, quando houver:

I – Convocação formal por 1/3 dos conselheiros titulares;
II – Solicitação formal do Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidelis;

§2º - O Colegiado Pleno do Conselho reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, os quais estejam efetivo exercício, sendo as atividades dirigidas pelo seu Presidente ou seu substituto. Na ausência de ambos, o Colegiado Pleno designará o Presidente da sessão.

§ 3º - O Conselho deliberará por maioria simples dos Conselheiros em efetivo exercício.

§ 4º - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do Conselho o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhada para votação a matéria não mais poderá ser discutida no seu mérito.

§ 5º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 6º - A votação será nominal.

§ 7º - Em caso de empate, a matéria será remetida para nova apreciação e persistindo o empate o Presidente dará o voto de desempate.

§ 8º - As reuniões serão públicas sendo franqueada a palavra ao plenário por inscrição e tempo limitados.

Art. 15 - O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicos ou representantes de instituições ou a sociedade civil organizada, desde que diretamente interessados no assunto que estiver sendo tratado.

Art. 16 - As questões sujeitas à análise do Conselho serão classificadas por ordem cronológica de entrada em seu protocolo e distribuídas aos Conselheiros, pela Mesa Diretora para manifestação.

Art. 17 - A seqüência dos trabalhos do Colegiado Pleno e das reuniões será a seguinte:

I- Verificação da presença e existência de "quorum" para instalação do Colegiado Pleno.
II- Aprovação da Ata da reunião anterior.
III- Leitura e despacho do expediente.
IV- Ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos relatórios, pareceres e resoluções;
V- Organização da pauta da próxima reunião;
VI- Distribuição dos processos e temas;
VII- Escolha e designação dos relatores;
VIII- Informações gerais

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou de relevância, o Conselho, por voto da maioria dos presentes poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo.

Art. 18 - A ordem do dia será organizada prioritariamente com os processos apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres dos respectivos relatores, e com aqueles processos cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

Parágrafo Único – A ordem do Dia aprovada na seqüência prevista, será comunicada prévia e formalmente, a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias, salvo em situações emergenciais.

Art. 19 - A cada reunião do Colegiado Pleno, os Conselheiros configurarão sua presença em livro próprio e o(a) Secretário(a) do Conselho lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções as quais deverão ser entregues aos Conselheiros com antecedência, e aprovadas em reunião subseqüente.

Parágrafo Único - Será automaticamente destituído do mandato o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, anualmente, na forma regulamentar.

Art. 20 - Em torno da competência estabelecida no art. 2º deste regimento, as deliberações do Conselho, em seu Colegiado Pleno, podem ser de natureza normativa, consultiva ou deliberativa.

Art. 21 – As deliberações do Colegiado Pleno serão materializadas em resoluções

§ 1º - As deliberações normativas do Conselho que impliquem na adoção de medidas administrativas de alçada privativa do Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidelis, serão apreciadas pelo mesmo ou pelo seu substituto legal e, em na hipótese de manifestação contrária, deverão ser devolvidas à origem, acompanhadas de fundamentação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar data da deliberação.

§ 2º – Na hipótese do parágrafo anterior, caso a decisão do Plenário do Conselho seja pela rejeição das razões apresentadas pelo Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidelis, a mesma será encaminhada à referida autoridade para reconsideração.

Art. 22 - As Assessorias solicitadas pelo Conselho, tem por atribuição pronunciar-se, emitindo parecer e recomendações sobre as matérias encaminhadas pelo Colegiado Pleno.

Capítulo IX– Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23 – As propostas de alteração deste regimento, para serem admitidas à discussão, deverão estar subscritas por pelo menos 1/3 dos membros do Conselho em efetivo exercício.

§ 1º - Apresentada a proposta em sessão do Colegiado Pleno, serão distribuídas cópias aos conselheiros presentes, convocando-se sessão extraordinária para discussão e votação.

§ 2º - Considerar-se-á aprovada a proposta que alcançar a aquiescência 2/3 dos membros do Conselho em efetivo exercício.

Art. 24 – Os casos omissos, não previstos expressamente por este Regimento Interno, serão submetidos à apreciação e deliberação pelo Colegiado Pleno, ouvida a Mesa Diretora.

Art. 25 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Conselho, ficando revogada qualquer disposição em contrário.

São Fidélis, 27 de dezembro de 2012.

Diego Duarte Vieira
Presidente do CONAD

Selma dos Santos Godinho Barbosa
Conselheiro CONAD

Valéria Martins Messias
Conselheiro CONAD

Noeme Maria de Souza Neves
Conselheiro CONAD

Fidélis Ulysses Sigmaringa R. Pecly
Conselheiro CONAD

Sônia Marta Jardim
Conselheiro CONAD

Tatiane Rodrigues Dias Ferreira
Conselheiro CONAD

Selma dos Santos Godinho Barbosa
Conselheiro CONAD